

PARECER Nº 109/2010 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 29/2008

O presente projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, visa introduzir medidas desburocratizantes na recepção de documentos por órgãos e entidades da Administração direta, autárquica e fundacional no Município de São Paulo, vedando-se a exigência de reconhecimento de firmas ou de autorização de cópias reprográficas, exceto quando houver determinação legal expressa em sentido contrário.

A propositura determina que deverá ser mantido em local visível e acessível ao público a relação atualizada das hipóteses, pertinentes aos respectivos âmbitos de atuação, em que há determinação legal expressa de reconhecimento de firmas ou de autenticação de cópias reprográficas. Quando verificada fraude ou falsidade em prova documental, reputar-se-ão inexistentes os atos administrativos dela resultantes, cumprindo ao órgão ou entidade a que o documento tenha sido apresentado expedir comunicação cabível ao órgão local do Ministério Público. O objetivo dessas medidas, conforme justifica o Autor, é agilizar o andamento processual administrativo.

Solicitadas informações, respondeu o Executivo que "...não vislumbramos razão para prosseguimento do referido projeto de lei em análise por já existirem normas legais e regulamentares, no âmbito deste Município, que tratam da mesma matéria" (Decreto nº 49.356, de 31 de março de 2008, que regulamenta as disposições previstas no parágrafo único do art. 6º da Lei nº 14.029, de 13 de julho de 2005, e no § 2º do art. 21 da Lei 14.141, de 27 de março de 2006).

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Contudo, a fim de compaginar as informações acima mencionadas com o desiderato da propositura, apresentamos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 29/2008

Introduz artigo, numerado como 6º-A, na Lei nº 14.029, de 13 de julho de 2005, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica introduzido o seguinte artigo, numerado como 6º-A, na Seção III do Capítulo II – Dos Direitos do Usuário da Lei nº 14.029, de 13 de julho de 2005:

"Art. 6º-A Os órgãos e entidades da Administração Municipal direta, indireta, autárquica e fundacional:

I – manterão em local visível e acessível ao público relação atualizada das hipóteses, pertinentes aos respectivos âmbitos de atuação, em que há determinação legal expressa de reconhecimento de firmas ou de autenticação de cópias reprográficas;

II – divulgarão o conteúdo desta lei em seus portais eletrônicos na Internet."

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 17/03/10

Roberto Trípoli – PV – Presidente

Donato – PT – Relator

Adilson Amadeu – PTB

Arselino Tatto – PT

Atílio Francisco – PRB
Aurélio Miguel – PR
Gilson Barreto – PSDB
Souza Santos - PSDB